



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0006472-82.2020.8.17.2001**

AUTOR: JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “*indenização securitária DPVAT*”, **a realizar-se no dia 07 de abril de 2020**, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

Intime-se o autor, por mandado, para que compareça a esta Vara no dia **07 de abril, terça-feira**, às **13h25min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015)**.

Por sua vez, **intime-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa.



O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.

Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. **Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.**

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.



ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006472-82.2020.8.17.2001
AUTOR: JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26).

RECIFE, 10 de fevereiro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006472-82.2020.8.17.2001
AUTOR: JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57480654, conforme segue transcrito abaixo:

" [...] Intime-se o autor, por mandado, para que compareça a esta Vara no dia 07 de abril, terça-feira, às 13h25min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, intime-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se."

RECIFE, 10 de fevereiro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

